

LEI Nº 1.148

Altera disposições sobre a incorporação das gratificações de função e dá outras providências.

O SENHOR JOEL DA SILVA MONTEIRO, Vice - Prefeito de Pelotas, em exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A todo funcionário que, estando no exercício de Função Gratificada, por mais de quatro (4) anos consecutivos, deixar de exercê-la não por dispensa, mas também a pedido ou por aposentadoria, é assegurado o direito de incorporar o valor da gratificação ao vencimento do cargo de que é titular.

Parágrafo 1º - As disposições do artigo aplicam-se também aos funcionários que, estando no exercício de função Gratificada há menos de quatro (4) anos hajam exercício tal função por mais de dez (10) anos intercalados.

Parágrafo 2º - Para os efeitos da presente lei não será desconto o tempo de vigência da lei nº 1.110, de 26/12/61, aos funcionários que durante esse tempo estiverem no exercício de Função Gratificada.

Art. 2º - O funcionário que obtiver as vantagens previstas no artigo anterior e seus parágrafos perderá, automaticamente, o direito de incorporar novamente o valor de qualquer Função Gratificada que ainda possa vir exercer.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a lei nº 1.110, de 26/12/61.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 19 DE SETEMBRO DE 1962.

Joel da Silva Monteiro
Vice - Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Confere com o Original

Diretor Geral

Aux. de Administração

V I S T O:

Chefe da Seção